



## Decreto nº 916, de 07 de outubro de 2020.

***Dispõe sobre as atividades presenciais de ensino e de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças da rede pública municipal de Serafina Corrêa.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual de nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, em seu art. 2º, §1º, prevê que a realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes de que trata o “caput” do art. 2º do referido Decreto, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos no referido Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

**CONSIDERANDO** a nota oficial da Presidência da Associação dos Municípios do Planalto (AMPLA), datada de 30 de setembro de 2020, dando conta que aquela associação, em assembleia geral ordinária realizada em 3 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, por manter a suspensão das atividades educacionais presenciais para a educação Básica que compreende a educação Infantil, ensino fundamental e ensino Médio;

**CONSIDERANDO** que a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), em assembleia geral ordinária realizada em 06 de outubro de 2020, deliberou, por unanimidade, por manter as atividades remotas de ensino conforme vem ocorrendo até o momento;

**CONSIDERANDO** que, em 21 de maio de 2020, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.421, proferiu decisão, por maioria, no sentido de que os gestores deverão guiar-se, em suas decisões emitidas no cenário da pandemia, pelos princípios constitucionais da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não foi possível formar um juízo de convicção acerca da segurança do retorno das atividades presenciais do ensino público da rede municipal, sendo necessário mais tempo para se avaliar a medida e o modo gradual de sua implementação, bem como estabelecer os meios seguros de sua operacionalização levando-se em conta os recursos locais disponíveis;

### **DECRETA**

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades presenciais de ensino e de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças da rede pública municipal de Serafina Corrêa.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 07/10/2020



## **Decreto nº 916, de 07 de outubro de 2020.**

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo prorrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica facultado o retorno das atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças mantidas por entidades particulares, desde que observada a legislação e protocolos de saúde pertinentes, em especial as normas, condições e pré-requisitos que constam do Decreto Estadual de nº 55.465, de 05 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 07 de outubro de 2020.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 07/10/2020